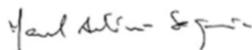


LOCAL: Quinta-Nova — Famalicão**ASSUNTO:** “Formulário nº WSA3071 - Licenciamento para Obras de Edificação”**PROCESSO Nº:** 394/22**REQUERIMENTO Nº:** 380/24**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:À Reunião de Câmara
03-05-2024


Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
06-05-2024


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo. Submete-se a decisão do executivo a proposta de deferimento final do pedido de licenciamento.

30-04-2024



Paulo Contente

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico em regime de substituição

INFORMAÇÃOExma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração/legalização de ampliação em moradia unifamiliar – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 02.05.2023/Requerimento n.º 789/23, foi deliberado em Reunião de Câmara de 22.05.2023 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação, o interessado requereu, à data, a junção dos seguintes elementos:

- a)- Termo de responsabilidade pela Rede predial de abastecimento de água executada
- b)- Termo de responsabilidade pela Rede predial de drenagem de águas residuais domésticas já executada
- c)- Termo de responsabilidade pela Rede predial de drenagem de águas pluviais já executada
- d)- Termo de responsabilidade pela estrutura executada
- e)- Projeto do comportamento acústico – pede dispensa por as alterações não terem impacto nesta especialidade de engenharia
- f)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- g)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- h)- Ficheiros em formato pdf e dwf

3. Tendo-se verificado à data que o processo não se encontrava bem instruído, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto do comportamento térmico com Pré-certificação energética – pede dispensa ao abrigo do art.º 8 do DL n.º 101-D/20 de 07 de dezembro;
- b)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, ITED 4ª edição;
- c)- Ficha eletrotécnica com potencia a alimentar;
- d)- Projeto da Rede de gás – dispensado ao abrigo do disposto na alínea t) do nº 1 do Art.º 1º do DL nº 11/2023 de 10 de fevereiro;
- e)- Os elementos solicitados entregues em formato pdf e dwf.

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

5. As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual (RJUE), constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte dos serviços, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

6. A declaração do coordenador dos projetos atesta a compatibilidade entre os mesmos, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 10 do RJUE.

7. Assim e nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 18 semanas para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;
- e)- A pavimentação em betão betuminoso do Beco de N.º. Sr.ª. Do Livramento no troço que medeia entre a Rua Padre Cruz e a entrada da moradia.

8. Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 71.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74º do RJUE, proceder à liquidação das taxas legalmente devidas, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra;
- b)- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de fiscalização e do diretor de obra.

29-04-2024



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil